

PROVIMENTO Nº 1.874/11

Dispõe sobre a estrutura dos Ofícios Judiciais da Comarca da Capital.

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 545/2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Os Ofícios Judiciais a seguir relacionados, da Comarca da Capital ficam alterados da seguinte forma:

I - O Ofício de Relações de Consumo e Demandas Coletivas do Foro Regional de Santana passa a denominar-se Ofício da

Região Norte de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

II – O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional da Lapa passa a

denominar-se Ofício da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

III – O Ofício Criminal do Foro Regional de Vila Prudente passa a denominar-se Ofício da Região Sul 1 de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher;

IV - O 3º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro,

passa a denominar-se Ofício da Região Sul 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

V – O 12º Ofício Cível do Foro Regional de Santana passa a denominar-se Ofício da Região Leste 1 de Violência Doméstica

e Familiar Contra a Mulher;

VI - O 3º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel

Paulista passa a denominar-se Ofício da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

VII - O Ofício do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central passa a denominar-se Ofício do

Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 1º – Os referidos Ofícios passam a contar com a seguinte estrutura:

Seção Processual I

Seção Processual II

§ 2º – A partir da instalação do Ofício do Foro Central de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de que trata o inciso

VII deste artigo, fica extinto o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central, sob responsabilidade

do Juiz da 8ª Vara Criminal.

Artigo 2º - Os Ofícios Criminais e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dos Foros Regionais da

Comarca da Capital, a seguir relacionados, ficam alterados na seguinte conformidade, mantendo-se as Seções existentes na

data da publicação deste Provimento:

I - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Itaquera passa

a denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional VII (Itaquera);

II - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Jabaquara

passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional III (Jabaquara);

III - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional da Lapa passa a

denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional IV (Lapa);

IV – O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Penha de França passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional VI (Penha de França);
V - O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Penha de França passa a denominar-se 2º Ofício Criminal do Foro Regional VI (Penha de França);
VI - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Pinheiros passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional XI (Pinheiros);

VII - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional I (Santana);
VIII - O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santana passa a denominar-se 2º Ofício Criminal do Foro Regional I (Santana);
IX - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional II (Santo Amaro);
X - O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Santo Amaro passa a denominar-se 2º Ofício Criminal do Foro Regional II (Santo Amaro);
XI - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional V (São Miguel Paulista);
XII - O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de São Miguel Paulista passa a denominar-se 2º Ofício Criminal do Foro Regional V (São Miguel Paulista);
XIII - O 1º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Tatuapé passa a denominar-se 1º Ofício Criminal do Foro Regional VIII (Tatuapé);
XIV - O Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Ipiranga passa a denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional X (Ipiranga).

Artigo 3º - Os Ofícios Judiciais da Comarca da Capital, a seguir relacionados, ficam alterados da seguinte forma:

I - O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional do Jabaquara passa a denominar-se 2º Ofício Criminal do Foro Regional III (Jabaquara);
II - O 2º Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Pinheiros passa a denominar-se 2º Ofício Criminal do Foro Regional XI (Pinheiros);
III - O Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de Capela do Socorro passa a denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional XVI (Capela do Socorro);
IV - O Ofício Criminal e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Regional de M'Boi Mirim passa a denominar-se Ofício Criminal do Foro Regional XVII (M'Boi Mirim).

Artigo 4º - Este Provimento entrará em vigor a partir da data de instalação das novas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, previstas no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 28 de julho de 2011.

(aa) **JOSÉ ROBERTO BEDRAN**, Presidente do Tribunal de Justiça, **JOSÉ SANTANA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MAURICIO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ GERALDO BARRETO FONSECA**, Decano em exercício, **CIRO PINHEIRO E CAMPOS**, Presidente da Seção Criminal, **LUIS ANTONIO GANZERLA**, Presidente da Seção de Direito Público, **FERNANDO ANTONIO MAIA DA CUNHA**, Presidente da Seção de Direito Privado